

Processo TC 015.669/2006-2  
TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução da Secef (peça 304), Giuliana Yuri Sato recolheu o valor integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 4931/2013-1ª Câmara (peça 79), modificado pelo Acórdão 1538/2015-1ª Câmara (peça 136), conforme pesquisa ao sistema SISGRU acostada à peça 301 e demonstrativo de débito à peça 302.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de ser expedida a devida quitação à supracitada responsável, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal.

**Ministério Público de Contas**, em novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral